

Lei n: 289 de 1: de Julho de 1960

Dispõe sobre doação de ferro à Fábrica Paroquial de Mogi-Juaçu.

Elfino Martini, Prefeito Municipal de Mogi-Juaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1: - Fica a Prefeitura Municipal de Mogi-Juaçu autorizada a doar à Fábrica Paroquial desta cidade, representada pelo Padre Benedictus Joannes Maria Vastbinder, uma área com 3.600 (treis mil e seiscentos) metros quadrados de ferro, de forma quadrada medindo 60 (sessenta) metros de cada lado, localizada na parte superior da Praça Principal do loteamento denominado Jardim Cenário.

Artigo 2: - O ferro determinado no Artigo 1: será recebido pela Fábrica Paroquial de Mogi-Juaçu com a finalidade única de nele ser construída uma Igreja Católica.

Artigo 3: - A donatária não poderá vender ou negociar o referido ferro, em época alguma, sem que exista Lei Municipal autorizando-a para tal.

Artigo 4: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi-Juaçu, 1: de Julho de 1960

Elfino Martini
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra:
José Rodrigues Vitor
Secretaria

Lei n: 290 de 1: de Julho de 1960

Dá nova redação ao Artigo 1: da Lei n: 78 de 30 de Agosto de 1951.

Elfino Martini, Prefeito Municipal de Mogi-Juaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1: - Passa a ser a seguinte redação ao Artigo 1: da Lei n: 78 de 30 de Agosto de 1951:

Artigo 1: - Ficam isentos do pagamento do

Imposto Predial e das Taxas de Água e Esgoto,
os funcionários e servidores do município de Mogi-
Guçu, que possuírem e residirem "prédio próprio."
Artigo 2º: Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Mogi-Guçu, 1º de Julho de 1960

Altino Martini
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra:

José Rodrigues Nêto
"Secretário"

Lei nº 291 de 24 de Agosto de 1960

Dispõe sobre majoração de vencimentos dos funcio-
nários Municipais

Altino Martini, Prefeito Municipal de
Mogi-Guçu, usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei, faz saber que a Câmara Mu-
nicipal decretou e ele promulga a seguinte
lei:

Artigo 1º: A partir do dia 1º de Janeiro de
1960, os vencimentos dos funcionários Municipais
serão os constantes da tabela anexa.

Artigo 2º: A efetuação de vencimentos que
falta a presente lei, estende-se nos mesmos
casos e condições, e na mesma proporção, aos
proventos dos inativos.

Artigo 3º: Refim de ocorrer as despesas
com a execução da presente lei, oportunamente
será aberto o necessário crédito.

Artigo 4º: Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Mogi-Guçu, 24 de Agosto de 1960

Altino Martini
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra:

José Rodrigues Nêto

Tabela anexa a lei nº 291 de 24 de Agosto
de 1960.

Cargo	Vencimentos	
	mensal	anual
Contador	10.800,00	129.600,00
Secretário da Prefeitura	9.600,00	115.200,00